

LEI Nº1763 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994.

**AUTORIZA A FAZER GASTOS COM VISITA DE
UM GRUPO DE ALEMÃES.**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer gastos de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no custeio de despesas com a visita de um Grupo de Alemães de 47 integrantes, que apresentar-se-ão no Município no dia 03 de Novembro do corrente ano.

Parágrafo Único. O valor de que trata este artigo será para custear a estadia do grupo, alimentação, cachê, transporte e outras despesas oriundas desta visita.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação, 3.1.2.0, Material de Consumo e 3.1.3.2, Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 de Novembro de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal